

PROJETO DE LEI Nº _____-AL/2025
Autor: Deputado Pastor Oliveira

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no âmbito do estado do Amapá e da outras providências”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Artigo 94 c/c o art. 95, II da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos médico-hospitalares públicos e privados situados no Estado do Amapá deverão assegurar prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência, respeitada a primazia da avaliação de risco dos demais pacientes realizadas durante a triagem.

Parágrafo 1º - A prioridade referida neste artigo independe da orientação sexual da vítima ou do agressor.

Parágrafo 2º - O atendimento deverá ocorrer de forma humanizada e sigilosa, resguardando a intimidade da vítima e evitando exposição pública de sua condição.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, configura-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único - Toda mulher vítima de violência tem o direito a um atendimento médico-hospitalar digno, prioritário, humanizado e de qualidade, com acompanhamento psicológico e, quando necessário, social.



Instagram
@pastoroliveiraoficial

E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados que assegurarem o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência, devem:

- I - identificar e registrar os casos de violência contra a mulher;
- II - prestar atendimento médico, psicológico e social adequado às vítimas;
- III - encaminhar as vítimas, quando necessário, aos serviços especializados de proteção e assistência, tais como delegacias especializadas, centros de referência e abrigos;
- IV - garantir a confidencialidade e a privacidade das vítimas durante todo o processo de atendimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos de saúde abrangidos por esta Lei devem afixar cartaz informativo em local visível, com as dimensões mínimas de 297x420mm (formato A3), com os seguintes dizeres: "Mulheres vítimas de violência têm direito a atendimento prioritário. Lei Estadual nº XX12025."

Art. 5º - O Poder Executivo do Estado do Amapá, por meio dos órgãos competentes deverá:

- I - capacitar os profissionais de saúde para o atendimento adequado às mulheres vítimas de violência;
- II - promover campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e os serviços disponíveis;
- III - estabelecer protocolos e fluxos de atendimento específicos para os casos de violência contra a mulher;
- IV - monitorar e avaliar a implementação desta Lei, garantindo a efetividade das medidas adotadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.



JUSTIFICATIVA

A referida proposição apresentada a esta augusta Casa Legislativa tem por objetivo garantir prioridade no atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência no Estado do Amapá, assegurando-lhes acolhimento humanizado, sigiloso e respeitoso, como resposta imediata e essencial diante das agressões sofridas.

A violência contra a mulher configura uma das mais graves e persistentes violações de direitos humanos em nossa sociedade.

No cenário atual, com o grande crescimento da violência contra a mulher no Estado do Amapá existe a urgência de medidas eficazes e sensíveis, que não apenas punam os agressores, mas ofereçam amparo digno às vítimas.

O presente projeto também se ancora nos princípios da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre a prevenção, punição e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher. O atendimento imediato e qualificado representa uma etapa fundamental para a interrupção do ciclo da violência, sendo também uma forma de fortalecer a rede de proteção e promove o empoderamento das vítimas.

A proposta visa garantir que o atendimento de saúde às mulheres vítimas de violência seja célere, seguro e digno, minimizando os danos físicos e psicológicos, e reafirmando o compromisso do Estado com a vida, a dignidade e a segurança das mulheres Amapaenses.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 13 DE MAIO DE 2025.

**DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS**



 Instagram
@pastoroliveiraoficial

 E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

 VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303

